



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

PUBLICAÇÃO JUNTO AO TCE/SC (e-Sfinge): 95B42C4A4F10645145A70E297A9808E23826ACFA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, portador do CPF nº 085.673.839-51, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de **CREDENCIAMENTO**, fundado em inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da **Lei Federal 8.666/93** e alterações posteriores), objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM NEUROLOGIA, AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, COM REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS CIS-AMEOSC**, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, contendo as seguintes disposições:

1.2. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, as normas gerais da **Lei nº 8.666/1993** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. O recebimento dos envelopes contendo documentos para o credenciamento dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante/SC, situada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, a partir das **08h00min** do dia **08 DE MARÇO DE 2023**, até a data limite de 01 de março de 2024, de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC.

1.4. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de credenciamentos, tendo como prazo para resposta quanto aos documentos apresentados até o **5º (quinto) dia útil após o protocolo de entrega dos documentos**, junto ao Departamento de Licitações.

1.5. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Solicitação e Concordância com o Credenciamento, e Distância para Prestação dos Serviços
Anexo III	Modelo de Credenciamento da Proposta;
Anexo IV	Declaração de Idoneidade, Declaração de que não emprega menores, e Dados do representante;
Anexo V	Minuta do Termo de Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar deste credenciamento é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município;



2.2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.4. É vedado ao credenciado:

2.4.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

2.4.2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional técnico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2.4.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

2.5. OS SERVIÇOS SOMENTE DEVERÃO SER REALIZADOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE.

2.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

3.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado. Sugerimos confirmar via telefone o recebimento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. A **PROPOSTA E OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, EM UM ÚNICO ENVELOPE FECHADO**, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC
Processo Administrativo nº ____/2023 FMS
Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023 FMS
Credenciamento
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
PROPONENTE:

4.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.3. Caso o proponente desejar fazer-se representar deverá **credenciar representante** com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma, a comissão comunicará a data e horário para abertura do Envelope e análise dos documentos.

4.3.1. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, **APARTADO DOS ENVELOPES**, os seguintes documentos (**em via original ou cópia simples ou documento com autenticação digital**):



4.3.1.1. Se tratando do RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA (DIRETOR OU SÓCIO): Documento com foto ou;

4.3.1.2. Se tratando de REPRESENTANTE CONSTITUÍDO (PROCURADOR): apresentar PROCURAÇÃO, com firma reconhecida do outorgante e documento com foto.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope)

5.1. O envelope “**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**” deverá conter os documentos a seguir relacionados (**em via original ou cópia simples ou documento emitido na internet ou com autenticação digital**):

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social** acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, ou;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

d) **Cópia do RG e CPF** do (s) responsável (is) pela credenciada ou documento equivalente.

e) Licença de Localização e Funcionamento da sede da credenciada (**ALVARÁ MUNICIPAL**).

f) Alvará Sanitário da sede da credenciada. (**ALVARÁ SANITÁRIO**).

g) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina:

a) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **e-Proc** (NOVO), e ainda;

b) Prova de Negativa de Falência e Concordata, emitida no sistema **SAJ**.

Para as empresas sediadas nos demais estados:

a) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

5.1.4. QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) **Prova de inscrição no CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), da MATRIZ OU FILIAL;



b) Indicação do **Responsável Técnico** pela realização do exame e pela emissão do laudo, acompanhado da documentação a seguir relacionada:

- **Carteira de Identidade e CPF**, ou documento equivalente.
- **Registro no respectivo Conselho Regional.**

c) Comprovante do **Vínculo empregatício dos profissionais nas especialidades a fins para com a empresa.**

5.1.5. DAS DECLARAÇÕES

a) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ DE ACORDO COM O CREDENCIAMENTO**, conforme ANEXO II do edital.

b) **DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE QUE ESTÁ SEDIADA E/OU LOCALIZADA** numa **distância máxima de até 150 (cento e cinquenta) km da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC**, conforme ANEXO do edital.

c) **DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATENDE AO INCISO V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; ANEXO IV.

d) **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO LICITANTE DE IDONEIDADE**, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO IV.

5.2. Cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas. As referidas certidões terão sua validade confirmada pela mesma, via comissão.

5.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, salvo legislação específica.

5.5. Toda a Documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou em cópia previamente autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou documentos emitidos ou com autenticação por meios eletrônicos.

5.5.1. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

6. DA PROPOSTA (Envelope)

6.1. A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme **modelo ANEXO III** deste edital.

6.2. Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

6.3. Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos **preços não sejam os estabelecidos no edital.**

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (conforme modelo do **ANEXO V**), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



8.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2023	07	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 134.000,00
Valor Total				R\$ 134.000,00

8.2. O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, SC reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores deste Termo Aditivo exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos advindos do Governo Federal e Governo Estadual, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

8.3. O saldo remanescente do ano de 2023 poderá ser utilizado no ano de 2024, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Do Edital de credenciamento: a partir da data de sua publicação até o dia **01 de MARÇO de 2024**.

9.2. Do termo contratual de credenciamento: **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura até a data limite de **01 de MARÇO de 2024**.

11. DO CREDENCIADO

11.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores constantes na tabela estão condicionados ao valor pré-estabelecido, em razão do serviço adotado, **NÃO SENDO REAJUSTADOS** durante sua vigência.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE** por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

13.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

13.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa **CONTRATADA** não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

13.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

14. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



15.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3. Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, poderá ser aplicada à empresa vencedora as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras da Prefeitura Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br, ou ainda pelo e-mail licitação@bandeirante.sc.gov.br.

18. DO FORO

18.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante/SC, 03 de março de 2023.

EDUARDO OLIBONI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 7 de 19

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Advogada/Assessora Geral
OAB 33.558



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2023

CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no **CREDCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM NEUROLOGIA, AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, COM REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS CIS-AMEOSC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	UN.	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO COD. SIA/SUS 02.11.05.002-4	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
2	60	UN.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO COD. SIA/SUS 02.11.05.004-0	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
3	60	UN.	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/OU S/ MEDICAMENTO COD. SIA/SUS 02.11.05.003-2	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
4	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE COD. SIA/SUS 90034	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
5	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES COD. SIA/SUS 90042	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
6	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES COD. SIA/SUS 90050	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
7	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES COD. SIA/SUS 90069	R\$ 430,00	R\$ 34.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					R\$ 134.000,00

1.2. O VALOR A SER PAGO POR CADA EXAME DEPENDERÁ DO TIPO DO PROCEDIMENTO A SER, COM OU SEM CONTRASTE, REALIZADO, CONFORME A “TABELA DE VALORES E SERVIÇOS” DO CIS-AMEOSC, VIGENTE NA DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME.

FINALIDADE

1.3. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se as especialidades relacionadas no Termo de Referência, devido à falta de profissionais, clínicas ou especialistas disponíveis no respectivo município para atendimento ao público, sendo defesa a utilização desse procedimento como substituição aos serviços disponíveis aos munícipes através do quadro de profissionais concursados ou contratados através de processo licitatório específico, exceto para regularizar demanda reprimida justificada.

1.4. Quando houver mais de um credenciado em determinado na mesma especialidade, os serviços serão disponibilizados para escolha do usuário.

1.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar os serviços que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas pelos mais diversos fatores, tais como: atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.



1.6. Os serviços deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária do município.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa CREDENCIADA a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

2.2. A quantidade de exames descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

2.3. A execução dos serviços pelas credenciadas se dará da seguinte forma:

2.3.1. Uma vez identificada à necessidade de realização de exames, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;

2.3.2. O EXAME SERÁ REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA;

2.3.3. Após o resultado dos exames dos pacientes deverão ser **encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo Máximo de 72 horas**, salvo aqueles em caráter de urgência que devem obedecer às determinações do médico requisitante. Da mesma forma em caso de exames de maior complexidade este prazo poderá ser estendido conforme cada caso.

2.4. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços médicos especializados.

2.5. A contratante não poderá terceirizar os procedimentos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

2.6. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.

2.7. Considerando o que consta na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS/SC, em seu art. 4º, que dispõe o seguinte: “A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I – estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); II – submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V – submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI – assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII – cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e, VIII – preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Garantir serviços de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

3.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.

3.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.

3.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.



3.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

3.6. Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

3.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

3.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.

3.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

3.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

3.12 O CREDENCIADO NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU RESPONSÁVEL, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

3.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Ao município de Bandeirante/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, constituem as seguintes obrigações:

4.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

4.1.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

4.1.4. Fornecer as Autorizações para realização dos procedimentos cirúrgicos;

4.1.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

4.1.6. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

4.1.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O processo de credenciamento é regido pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

6. DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONTRA O COVID-19

6.1. A Administração comunica a todos **ser facultativo o uso de máscaras durante os pregões presenciais** realizados pelo Município. Tal medida está em consonância com os decretos e regulamentos estaduais que tratam de questões relativas às



estratégias para prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19). Portanto, nos processos licitatórios e nas repartições da Prefeitura, orienta-se o uso destes meios de proteção, seja para servidores, participantes e demais interessados.

6.2. Atente-se também para outras recomendações: lavar as mãos com frequência, evitar comparecer a locais aglomerados se estiver com algum sintoma e não tocar nas mãos, olhos e cumprimentar outras pessoas sem o uso do álcool em gel.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 03 de março de 2023.

EDUARDO OLIBONI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

Advogada – Assessora Jurídica

OAB 33.558



ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE SOLICITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM O CREDENCIAMENTO
(Envelope)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº __/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A empresa acima indicada que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços especificados no presente Edital acima descrito e declara o seguinte:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, **todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a **concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido**, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.

Declaro ainda para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **concordo em realizar o credenciamento, praticando:**

1º Preços pré-estabelecidos;

2º Somente realizar os serviços através de autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

3º Credenciar e Realizar os procedimentos constantes no modelo de credenciamento de proposta;

DECLARAMOS TAMBÉM QUE A EMPRESA ESTÁ SEDIADA E/OU PRESTARÁ OS SERVIÇOS A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 150 KM (CENTO E CINQUENTA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE/SC, NO SEGUINTE LOCAL: _____.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA
(Envelope)

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° __/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL						

VALIDADE PROPOSTA: ENQUANTO DURAR O CREDENCIAMENTO

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO IV

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE DECLARAÇÕES
(Envelope)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade para Credenciamento, instaurado por esse órgão público, **que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com o órgão público municipal**, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, DECLARA, por meio de seu representante legal ou procurador, declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa acima citada, **cumpram com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988**, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE



ANEXO V

CONTRATO _____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO
TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, estado de SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante-SC.

CREDENCIADA: a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, CEP _____, neste ato representado por seu Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, _____, _____, CEP _____.

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Processo Licitatório e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM NEUROLOGIA, AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, COM REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS CIS-AMEOSC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os itens credenciados e o valor a ser pago por cada procedimento será conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	UN.	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO COD. SIA/SUS 02.11.05.002-4	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
2	60	UN.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGÍLIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO COD. SIA/SUS 02.11.05.004-0	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
3	60	UN.	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/OU S/ MEDICAMENTO COD. SIA/SUS 02.11.05.003-2	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
4	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE COD. SIA/SUS 90034	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
5	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES COD. SIA/SUS 90042	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
6	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES COD. SIA/SUS 90050	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
7	80	UN.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES COD. SIA/SUS 90069	R\$ 430,00	R\$ 34.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					R\$ 134.000,00

2.2. O VALOR A SER PAGO POR CADA EXAME DEPENDERÁ DO TIPO DO PROCEDIMENTO A SER, COM OU SEM CONTRASTE, REALIZADO, CONFORME A “TABELA DE VALORES E SERVIÇOS” DO CIS-AMEOSC, VIGENTE NA DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME.



2.3. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa CREDENCIADA a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

2.4. A quantidade de exames descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

2.5. A execução dos serviços pelas credenciadas se dará da seguinte forma:

2.5.1. Uma vez identificada à necessidade de realização de exames, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;

2.5.2. O EXAME SERÁ REALIZADO NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA;

2.5.3. Após o resultado dos exames dos pacientes deverão ser **encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo Máximo de 72 horas**, salvo aqueles em caráter de urgência que devem obedecer às determinações do médico requisitante. Da mesma forma em caso de exames de maior complexidade este prazo poderá ser estendido conforme cada caso.

2.6. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços médicos especializados.

2.7. A contratante não poderá terceirizar os procedimentos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

2.8. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.

2.9. Considerando o que consta na Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS/SC, em seu art. 4º, que dispõe o seguinte: “A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I – estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); II – submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V – submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI – assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII – cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e, VIII – preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Do termo contratual de credenciamento: **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura até a data limite de **01 de MARÇO de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2023	07	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 134.000,00
Valor Total				R\$ 134.000,00

4.2. O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante, SC reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores deste Termo Aditivo exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos advindos do Governo Federal e Governo Estadual, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

4.3. O saldo remanescente do ano de 2023 poderá ser utilizado no ano de 2024, durante a vigência do Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Garantir serviços de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.
- 5.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.
- 5.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.
- 5.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- 5.6. Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.
- 5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 5.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- 5.12. O CREDENCIADO NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU RESPONSÁVEL, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.
- 5.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS DE RESCISÃO

- 6.1. O termo contratual de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório o edital;
 - b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;



d) a cobrança de taxas de usuários, pela realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

7.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº EDUARDO OLIBONI (Secretário Municipal de Saúde), inscrito no CPF sob nº 085.673.839-51, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e postos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco



consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

10.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina

Bandeirante, SC, em ____ de _____ de 2023.

EDUARDO OLIBONI
GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDUARDO OLIBONI
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558